



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente, sem concurso público, em caráter excepcional de interesse público, para atender situação de emergência, 15 (quinze) Professores, 06 (seis) domésticas e 03 (três) monitores de educação infantil.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, sem concurso público, em caráter excepcional de interesse público, para atender situação de emergência, art.37, IX, da CF, com base na Lei Municipal nº 3.312, de 05.03.10, Plano de Carreira do Magistério, pelo período de 10 (dez) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por até igual período, **15 (quinze)** Professores, dentre eles, 01 (um) de língua portuguesa, 01 (um) de matemática, 01 (um) de ciências, 03 (três) de educação física, 01 (um) de língua inglesa, 01 (um) de história, 01 (um) de geografia, 01 (um) de informática, 04 (quatro) de educação especial e 01 (um) para anos iniciais.

Parágrafo Único: As contratações visam atender as necessidades de reposição de pessoal nas instituições de ensino em razão de nomeação de diretores, licenças-maternidade e aposentadorias, bem como por estar expirando a vigência do último concurso realizado.

Art. 2º. A remuneração mensal a ser paga ao professor contratado é fixada em conformidade com a Lei Municipal nº 3.312, de 05.03.10, Plano de Carreira do Magistério, devendo ser reajustado nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, sem concurso público, em caráter excepcional de interesse público, para atender situação de emergência, art.37, IX, da CF, pelo período de 10 (dez) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por até igual período, 06 (seis) Domésticas, para atuação na EMEB Borges de Medeiros, EMEI Maria Vitória Pohlmann, EMEF Geralcino Dornelles, EMEF Adolpho Sebastiany e EMEF Espírito Santo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, sem concurso público, em caráter excepcional de interesse público, para atender situação de emergência, art. 37, IX, da CF, pelo período de 10 (dez) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por até igual período, 03 (três) monitores de Educação Infantil.

Parágrafo único. As contratações visam atender vacâncias decorrentes de aposentadorias e licença-gestante nas instituições de ensino municipais.

Art. 5º. A remuneração mensal a ser paga aos servidores contratados com base nos arts. 3º e 4º é fixada em conformidade Lei Municipal, nº 2233, de 20.12.01, alterada pela Lei Municipal nº 2959, de 17.03.08, devendo ser reajustada nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, em 1º
de fevereiro de 2021.

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Of. 013/2021- SMA

Sobradinho, 1º de fevereiro de 2021.

Ilmo. Sr.:

Ver. Valdecir Bilhan

Presidente da Câmara de Vereadores

Sobradinho - RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, solicitamos a devolução do Projeto de Lei nº 02/2021 (encaminhado através do Ofício nº 09/2021-SMA), sem apreciação e deliberação daquele, uma vez que, após apresentação do referido projeto nessa Casa Legislativa, recebemos ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos (cópia inclusa), solicitando a inclusão de **mais três vagas de monitores de educação infantil (40 horas semanais) para atuação de servidoras aposentadas que exerciam suas atividades nas EMEI's Abelhinha Feliz e Titico, além de uma vaga a ser ocupada na EMEI Nossa Senhora Aparecida, para substituir servidora em gozo de licença gestante.**

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei nº 07/2021 como substituto ao Projeto de Lei 02/2021, incluindo, nessa oportunidade, a previsão de contratação para preenchimento das três referidas vagas de monitores, além das vagas originariamente já previstas e cuja justificativa de contratação já se encontra exposta no Ofício nº 09/2021-SMA.

Considerando a iminência de início do ano letivo, com retomada das atividades a partir do próximo dia quatro, solicitamos encarecidamente a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima, previsto no art. 175 do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores, a fim de não inviabilizar o pleno retorno das atividades escolares por déficit na composição do quadro de servidores.

Contando com a aprovação do projeto, agradecemos.

Atenciosamente,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal.